

O LUGAR DAS CRIANÇAS POMERANAS NOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AUSÊNCIAS, RESISTÊNCIAS E LUTAS COTIDIANAS

RESUMO

O propósito desta pesquisa bibliográfica-documental, é verificar o trato, o direito e o reconhecimento das crianças pomeranas nos documentos normativos da educação infantil registrados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e nos documentos oficiais em âmbito estadual e municipal. Nestes documentos, foi possível perceber, que, no Brasil, são recentes a conquista de direitos que garantem uma educação infantil diferenciada, intercultural e bilíngue e as políticas públicas que priorizam, na escola, o uso da língua materna das crianças pomeranas. Concluiu-se que este modelo de educação que se busca construir deve, principalmente, incorporar a língua, mantenedora da memória e da identidade do povo pomerano, como um patrimônio a ser estudado e valorizado. Isso precisa ocorrer, sobretudo, mas não somente nas instituições de educação infantil situadas nas comunidades pomeranas, reafirmando o direito à diferença, o qual ainda constitui um grande desafio, que requer o engajamento de todos nós.

Palavras-chave: Infância; Criança pomerana; Bilinguismo.

INTRODUÇÃO

A política de colonização estabelecida pelo Governo Imperial antes mesmo da Independência do Brasil (1822), a qual consistia no estabelecimento de núcleos coloniais formados por imigrantes livres e de origem europeia instalados em pequenas propriedades rurais, atraiu milhares de pessoas, provenientes de diferentes lugares e grupos étnicos, etários, de classe, gênero, em épocas distintas desse período histórico.

Neste estudo, destacaremos um dos núcleos de maior concentração de imigrantes pomeranos do Brasil, o qual prosperou e tornou-se um município: Santa Maria de Jetibá (ES). Trata-se de um município que tem origens no século XIX, relacionando-se à chegada, em 1859, dos primeiros imigrantes pomeranos, provenientes da antiga Pomerânia. Mantêm relativa homogeneidade e compartilham de um passado comum e um grande grau de coesão grupal, verificado pelo uso de sua primeira língua, a pomerana, suas festas comunais com seus rituais e danças, suas vivências, valores,

costumes, religião, formas de pensar, interagir, ver o mundo, dançar e falar.

Frente a esse contexto, perguntamos: como essas diferentes marcas culturais estão sendo visibilizadas pelas políticas públicas registradas nos documentos normativos em nosso País? Partimos do pressuposto de que contexto como esse não pode ser tratados de forma alinhada a padrões culturais eleitos como hegemônicos pelos grupos dominantes, tampouco os contextos das minorias étnicas bilíngues podem ser desconsiderados ou considerados de forma hierarquizada no âmbito dos documentos normativos da educação infantil. O propósito desta pesquisa bibliográfica-documental, é verificar o trato, o direito e o reconhecimento das crianças pomeranas nos documentos normativos da educação infantil registrados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e nos documentos oficiais em âmbito estadual e municipal. .

Crianças e infâncias pomeranas: resistências e conquistas no âmbito da legislação e dos direitos

Como resistência à hierarquização imposta pelas políticas públicas brasileiras, marcadas pela imposição de uma única cultura, uma única língua, uma única religião, silenciando todas as outras, algumas iniciativas foram consideradas, no sentido de reafirmar positivamente a cultura dos pomeranos. Na Constituição Federal de 1988, as conquistas passaram a garantir uma educação escolar bilíngue e intercultural, assim como políticas públicas que priorizam o uso da língua materna, sobretudo, da população indígena (BRASIL, 1988).

Resultante de um movimento de mais de 40 anos, em 1988, a Constituição traz, pela primeira vez, um capítulo destinado aos índios, preconizando direitos desta população. A LDB 9.394/1996, por sua vez, reafirma e amplia tais direitos, assegurando apoio técnico e financeiro para o provimento de uma educação diferenciada. No entanto, tais políticas não abrangem as crianças pomeranas (BRASIL, 1996). O reconhecimento dos povos de origem europeia aparece pela primeira vez na legislação somente com a Lei 12.796/2013, na esteira do reconhecimento das origens indígenas e africanas.

Com o Decreto Presidencial 6.040/2007, que institui a “Política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais”, as políticas públicas passaram a ser concebidas pelo Estado como mecanismos de valorização das diferenças, inclusão social e garantia de direitos dos pomeranos e dos diferentes grupos minoritários. Esses grupos minoritários, por meio do decreto mencionado, passaram a ser reconhecidos como povos tradicionais, compreendidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução nas dimensões cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Em consonância com o decreto mencionado, os pomeranos vêm construindo respostas, no sentido de afirmar seus diferentes modos de ser, de viver, de falar sua língua materna, lutando por uma educação escolar diferenciada, intercultural e bilíngue. Nessa direção, deram um passo importante, principalmente com a cooficialização de sua língua materna. A partir de então pomerano passa a ter *status* de língua reconhecida oficialmente, com todos os direitos de uma língua oficial. Nas escolas, a valorização e fortalecimento da cultura pomerana ocorre desde 2005, quando foi criado o Programa de Educação Escolar Pomerana (Proepo).

Apesar da existência dessas poucas iniciativas conquistadas recentemente, há, ainda, um grande desafio, a ser enfrentado por todos nós: assegurar uma educação infantil diferenciada, intercultural e bilíngue, que valorize o direito à diferença e incorpore a memória e a identidade do povo pomerano como um patrimônio a ser estudado e valorizado.

Por uma educação infantil pomerana diferenciada, específica, intercultural e bilíngue: para não concluir...

Diante do exposto, perguntamos: qual o nosso compromisso ético-político com as crianças pomeranas na garantia do acesso a uma educação infantil pomerana diferenciada, específica, intercultural e bilíngue? Como em todas as demais sociedades humanas, as crianças brasileiras se apresentam trazendo aspectos dos seus diferentes grupos étnicos, etários e de gênero, com suas singularidades, visões de mundo, modos de ser, pensar, agir, sonhar, interagir, enfim, as crianças vivem em um mundo de infância diverso, múltiplo e desigual.

Posicionar no centro dos debates a diversidade linguística, a heterogeneidade dos tipos de crianças, dos tipos de infâncias por elas vivenciadas, contestar e superar práticas hierarquizadas que contribuem para legitimar as desigualdades sociais e desenvolver, desde a educação infantil, práticas que respeitem, valorizem e reafirmem a língua, os costumes, os saberes dos pomeranos, ainda se configura um grande desafio, que requer a atenção de outros pesquisadores.

Em um país em que é uma realidade a obrigatoriedade do bilinguismo para as minorias étnicas¹, crianças indígenas, surdas, de comunidades de imigrantes, incluindo aí as comunidades pomeranas (MAHER, 2007), é necessário e urgente pensar e discutir um programa de educação infantil bilíngue, que considere o reconhecimento das línguas dos grupos minoritários como parte de uma rica pluralidade, e não como ameaça à língua portuguesa e ao que ela representa (VITOR, 2016).

Entre os programas de educação bilíngue apresentados por Maher (2005, 2007), propomos a construção do modelo assimilacionista de enriquecimento linguístico, construído em uma perspectiva emancipatória, que visa à promoção de um bilinguismo aditivo, em que a língua portuguesa é adicionada ao repertório comunicativo da criança, sem, contudo, deixar de se investir no aumento de sua competência no uso da língua materna. Tal prática insiste na importância de que, ao longo de todo o processo de escolarização, a língua de instrução seja a língua minoritária, fazendo com que as minorias se tornem cada vez mais proficientes na língua de seus ancestrais.

¹ Essas minorias étnicas são obrigadas a aprender o português e, com isso, tornarem-se bilíngues, enquanto que para a maioria das crianças brasileiras o bilinguismo é facultativo (MAHER, 2007).

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 jun. 2018.

MAHER, Terezinha. A criança indígena: do falar materno ao falar emprestado. IN: FARIA, Ana Lucia Goulart de; MELLO, Suely Amaral. (Orgs.). **O mundo da escrita no universo da pequena infância**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 75-108.

MAHER, Terezinha. Do casulo ao movimento: a suspensão das certezas na educação bilíngue e intercultural. In: S. M. Bortoni-Ricardo; CAVALCANTI, M. C. (Orgs.). **Transculturalidade, linguagem e educação**. Campinas: Mercado de Letras, 2007. p. 67-96.

VITOR, Ana Dulce Moraes Albuquerque. **Educação bilíngue: uma cartografia e as particularidades de um caso brasileiro**. 140 f. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagem) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.